



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 917

Recife - Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 122/2022

Recife, 17 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.497/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.497/2021 de 20.12.2021, publicada no DOE do dia 21.12.2021, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 15.01.2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para integrar e presidir a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Publicar a nova composição da Comissão Ministerial de Gestão Ambiental:

Rejane Strieder Centelhas - Presidente;
Alexandre Bahia Vanderlei, mat. 188.785-8, Analista Ministerial - Arquitetura;
Ana Cristina Novaes Ferraz, mat. 188.757-2, Engenheira Química;
Leonardo Martins Rodrigues Dourado, mat. 188.648-7, Analista Ministerial - Área Publicidade;
Suelene Borges de Lima Chaves, mat. 190.015-3, Assistente em Saúde.

IV – Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria PGJ nº 393/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 123/2022

Recife, 17 de janeiro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "I", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a atual composição da Comissão Ministerial de Gestão Ambiental, designada pela Portaria PGJ nº 393/2021, publicada no Diário Oficial em 22/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da força de trabalho a fim de atender aos princípios da eficiência e economicidade, ante o período de restrição orçamentária decorrente da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão Ministerial de Gestão Ambiental, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 540/2008, publicada em 31/05/2008, nos seguintes termos:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, da designação para integrar e presidir a referida Comissão, atribuída pela Portaria PGJ nº 393/2021.

II - Designar a Bela. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª

PORTARIA POR-PGJ Nº 124/2022

Recife, 17 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 424685/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AMARO REGINALDO SILVA LIMA, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 16/01/2022 a 20/01/2022, em razão da licença médica do Bel. Sérgio Roberto da Silva Pereira.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 125/2022

Recife, 17 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 424461/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 12/01/2022 a 22/01/2022.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 126/2022

Recife, 17 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 127/2022

Recife, 17 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 02/02/2022 a 21/02/2022, em razão das férias do Bel. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 128/2022

Recife, 17 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2022 a 10/02/2022, em razão das férias do Bel. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 129/2022

Recife, 17 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 11/02/2022 a 28/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 130/2022 Recife, 17 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 131/2022 Recife, 17 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0239.0011442/2021-48;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Bonito, nos termos do Ofício conjunto nº 120/2021, em conformidade com o disposto no art. 7º, caput, da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUCIANO BEZERRA DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Bonito durante o período de 22/11/2021 até 31/03/2022.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 132/2022 Recife, 17 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de licença médica e de alteração de férias nº 424646/2022 e nº 424647/2022 respectivamente;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 23/01/2022 a 27/01/2022, em razão da das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 133/2022 Recife, 17 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 01/02/2022 a 02/03/2022, em razão das férias da Bela. Carla Verônica Pereira Fernandes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.347/2021**Recife, 10 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de licença médica e de alteração de férias nº 424646/2022 e nº 424647/2022 respectivamente;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, nos períodos de 13/01/2022 a 16/01/2022 e de 17/01/2022 a 27/01/2022, em razão da licença médica e das férias, respectivamente, da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.349/2021**Recife, 10 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 424646/2022;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de

Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias e da licença médica da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 012/2022**Recife, 17 de janeiro de 2022**

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 424713/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 17/01/2022

Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 424709/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 17/01/2022

Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 424460/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/01/2022

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 424559/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 17/01/2022

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/03 a 01/04/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 424554/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/01/2022
Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/03 a 01/04/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 424516/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/01/2022
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 424496/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/01/2022
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 424485/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/01/2022
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 424380/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/01/2022
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/03 a 01/04/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 424687/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/01/2022
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 424668/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 17/01/2022
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Número protocolo: 424648/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 17/01/2022
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Número protocolo: 424375/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/01/2022
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de janeiro/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de setembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423738/2021
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho
SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 17/01/2022
 Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
 Despacho: Encaminhe-se à Escola Superior do Ministério Público para registro e arquivamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de janeiro de 2022.

LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 06/2022 - CSMP Recife, 17 de janeiro de 2022

De ordem da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Presidente do Conselho Superior em exercício, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo o Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO), Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO (substituindo o Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS e Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 2ª Sessão Ordinária no dia 19/01/2022, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 19/01/2022, às 13h30min.

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 1ª Sessão Ordinária/2022;
- IV – Informações constantes da pauta;
- V – Recurso SIM 02326.000.356/2020 – Relatora: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- VI – Recurso SIM 02326.000.009/2020 – Relatora: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- VII – Recurso Auto 2016.2224560, DOC 6493818 – Relator: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
- VIII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 17 de janeiro de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 011/2022 Recife, 17 de janeiro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 83
 Assunto: Mapa Mensal
 Data do Despacho: 17/01/22
 Interessado(a): Coordenação da Procuradoria Criminal
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Apelação Criminal
 Data do Despacho: 17/01/22

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias Criminais
 Despacho: Diante das apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, determino o arquivamento das presentes peças no âmbito da CGMP.

Protocolo: SEI nº 19.20.0263.0012143/2021-64
 Assunto: Acesso a funcionalidades do Arquimedes
 Data do Despacho: 17/01/22
 Interessado(a): Corregedoria Geral do MPPE
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 110/2021
 Data do Despacho: 17/01/22
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ofício nº 007/2022
 Data do Despacho: 17/01/22
 Interessado(a): Corregedoria Geral da Justiça
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ressarcimento de Combustível
 Data do Despacho: 17/01/22
 Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna
 Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0001192/2022-06
 Assunto: Solicitação de Certidão
 Data do Despacho: 14/01/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 136/2021
 Data do Despacho: 14/01/22
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Feira Nova
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: 424602/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/01/2022
 Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 424577/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/01/2022
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 424610/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/01/2022
 Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Luis Sávio Loureiro da Silveira
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022**Recife, 17 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

Procedimento nº 01638.000.030/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022

REFERÊNCIA: Reforço na adoção das ações de enfrentamento às doenças virais pelo município, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESp nº 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que a circulação comunitária no estado da "ômicron", nova variante do SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da COVID 19;

CONSIDERANDO que além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, ainda estão sendo registrados casos de pessoas infectadas por ambos os vírus, situação esta denominada de "flurona", ou seja, quando o indivíduo é portador simultaneamente dos vírus da influenza e do novocoronavírus;

CONSIDERANDO que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adoecimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

CONSIDERANDO que dados divulgados pelos meios de comunicação informam a existência de fila de espera de leitos de UTI, situação esta verificada nos piores momentos da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre vários motivos que podem ser

elencados como causadores desse recrudescimento, destacam-se o relaxamento das medidas de distanciamento social, de proteção individual, da higiene sanitária, além da existência de bolsões de não vacinados, dentre outras;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, na qual todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que, além do Plano de Contingência Estadual, há os planos de contingência municipais, em que estão previstas medidas para o enfrentamento de uma pandemia, dentre as quais a utilização de todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico vigente requer a tomada de medidas mais restritivas, a exemplo da ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e enfermaria, para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pela influenza e pelo SarS-CoV-2, visto que muitos pacientes diagnosticados com citadas viroses, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, reservados para atendimento dos casos mais graves;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – já se pronunciou recomendando aos municípios um "conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos", sugerindo "que essas medidas componham um "Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus"2;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, em que, até o presente momento, mais de 616.691 vidas foram ceifadas somente no Brasil3, especialmente por não se contar, até o presente momento, com alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar eficientemente a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco conta até a presente data com um total de 643.307 casos confirmados e 20.310 óbitos4;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço dos casos graves da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que alguns municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos;

CONSIDERANDO que, apesar de até o presente momento, ainda não ter sido concluída a vacinação de 100% da população maior de dezoito anos com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a melhora dos indicadores epidemiológicos justificou o fechamento de vários leitos de enfermaria e terapia intensiva, assim como a retomada da maioria das atividades sociais, a exemplo dos eventos festivos, fazendo com que a população relaxasse no uso das máscaras e no distanciamento social recomendado;

CONSIDERANDO que esse comportamento social, segundo especialistas, tem constituído um fator crucial na propagação dos vírus, pelo que se mostra necessário retomar algumas medidas restritivas adotadas no passado, visando o controle da infecção, a prevenção de óbitos e o distensionamento do sistema de saúde, novamente pressionado em razão do crescimento exponencial dos casos;

CONSIDERANDO que esse pensamento foi externado por alguns prefeitos na reunião promovida pela Associação Municipalista

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Luís Sávio Laureiro da Silveira

COORDENADOR DE GABINETE

Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco (AMUPE) com o Governador e várias secretarias de estado, inclusive com a participação do Ministério Público de Pernambuco, evento este ocorrido no dia 06.01.22 por videoconferência;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliação da rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19 e Influenza (H3N2), avanço na vacinação, reforço na fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas, tais como distanciamento social, uso correto de máscaras (obrigatório em todo o estado) e higiene sanitária;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagli Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 01/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que sejam reforçadas as ações de enfrentamento às doenças virais pelos municípios, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2);

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao Secretário (a) Municipal de Saúde do Município de Itacuruba o seguinte:

A) Quanto à ampliação da rede assistencial local:

a1) que seja retomada a execução do Plano de Contingência Municipal, no que tange, notadamente, à adoção de providências voltadas à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19 e INFLUENZA, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, reativando o funcionamento dos leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, enfim, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, nos critérios definidos pela Gerência de Saúde (GERES) respectiva;

a2) que sejam mantidas em pleno funcionamento a atenção primária, as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24 hrs.;

a3) que procedam, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizando o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com

contato subsequente com a central de leitos do Estado.

B) Quanto à vacinação:

b1) que seja promovida ampla divulgação por todos os meios disponíveis da importância da vacinação contra a COVID-19 e doenças imunopreveníveis de âmbito estadual/nacional, realizando a busca ativa de indivíduos ainda não completamente imunizados, notadamente os mais vulneráveis;

b2) sejam reforçadas/mobilizadas as equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação de âmbito estadual /nacional, a serem realizadas no município, com a ampliação dos horários de atendimento para atendimento da população;

b3) que seja analisada a possibilidade de o município instituir a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinadas atividades, observadas as orientações médicas, a exemplo do que vem ocorrendo em diversas unidades federativas e nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

C) Quanto à fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas:

c1) que sejam reforçadas no âmbito do município as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, a exemplo do uso de máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem a contenção da disseminação das doenças infectocontagiosas

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao Secretário (a) Municipal de Saúde do Município de Itacuruba, para conhecimento e cumprimento;
2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;
5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjsfrancisco@mpppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Belém de São Francisco/PE, 17 de janeiro de 2021.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Promotora de Justiça Titular de Belém de São Francisco/PE

PORTARIA Nº 01998.001.668/2021

Recife, 14 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento no 01998.0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.668/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar notícia de fato que pode importar em ato de improbidade administrativa, em razão de prejuízo ao Erário, no valor R\$ 22.827.550,83 (vinte e dois milhões oitocentos e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), praticado pelos integrantes do Conselho Gestor do Fundo Especial de Registro Civil do Estado de Pernambuco - FERC-PE, nos períodos compreendidos entre os anos de 2015 a 2018.

INVESTIGADOS: Natanael de Jesus Figueiredo, Carlos Alberto Ribeiro Roma, Severino Tomais da Silva, Luiz Geraldo Correia da Silva, Lamartine Cavalcanti Alves, Polliana Cavalcanti de Albuquerque Nunes Peron, Taciana de Souza Maciel Ramos, Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, Maria Helena Rodrigues da Silveira e Clemilda Cavalcante Valença;

REPRESENTANTE: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco - CGJ-PE.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);
- 2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, C, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);
- 3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;
- 4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- 5) o recebimento do Ofício no 1487/2021 - CG), oriundo da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em cujo anexo se encontra cópia digitalizada do Processo Administrativo Disciplinar - PAD - nº 000019 09.2020.2.00.0817, no qual os processados eram os membros componentes do então Conselho Gestor do FERC-PE - Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco, no período de janeiro de 2015 a 2018;
- 6) conforme o procedimento referido, os Srs. Natanael de Jesus Figueiredo - titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Macaparana (CNS no 07.587-9); Carlos Alberto Ribeiro Roma - titular do 6º Tabelionato de Notas da Capital (CNS no 07.724-8); Severino Tomais da Silva - titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Ferreiros (CNS no 07.665-3); Luiz Geraldo Correia da Silva - titular da Serventia Registral de Salgueiro (CNS no 07.390-8); Lamartine Cavalcanti Alves - titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Alto Bonito (CNS no 07.733-9); das Sras. Polliana Cavalcanti de Albuquerque Nunes Peron - titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Xexeu (CNS no 07.607-5); Taciana de Souza Maciel Ramos - titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Belo Jardim (CNS no 07.732-1); Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes - titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Goiana (CNS no 07.741-2); Maria Helena Rodrigues da Silveira - titular da Serventia Notarial de Goiana (CNS no 07.762-8); e Clemilda Cavalcante Valença - titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - São Bento do Una (CNS no 07.731-3) foram processados administrativamente e

tiveram contra si aplicada a pena de "Perda da Delegação" pela Corregedoria - Geral do TJPE, em razão de, segundo a peça informativa, terem causado prejuízo ao Erário estadual, através de um prejuízo ao FERC-PE de R\$ R\$ 28.060.303,81 (vinte e oito milhões, sessenta mil, trezentos e três reais e oitenta e um centavos), no período de 2015 a 2018, o que levou ao comprometimento da viabilidade financeira do aludido Fundo e do funcionamento do Sistema do Registro Civil no Estado de Pernambuco.

8) tais prejuízos teriam, segundo a peça informativa, sido decorrentes do pagamento de salários de comunicação, CRC e 13º Ressarcimento; pagamentos a entidades de classe vinculadas a Cartórios e do repasse de 3 salários mínimos a todos cartórios de Pernambuco, independentemente de qualquer rateio. Todas essas despesas teriam sido autorizadas em reuniões ordinárias do FERC-PE, em descumprimento à Lei Estadual no 14.642, de 26.04.2012, que dispõe sobre a estrutura do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia da portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 2) encaminhar cópia desta portaria ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP PPS, para ciência;
- 3) oficiar o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, encaminhando cópia desta portaria e requisitando informações a respeito das providências adotadas a respeito dos fatos, no prazo de 10 dias úteis;
- 4) notificar os senhores investigados, Natanael de Jesus Figueiredo, Carlos Alberto Ribeiro Roma, Severino Tomais da Silva, Luiz Geraldo Correia da Silva, Lamartine Cavalcanti Alves, Polliana Cavalcanti de Albuquerque Nunes Peron, Taciana de Souza Maciel Ramos, Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, Maria Helena Rodrigues da Silveira e Clemilda Cavalcante Valença, encaminhando cópia desta portaria para, se desejarem, manifestarem-se a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 5) de ordem, informar à parte denunciante as providências adotadas até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02053.003.539/2021

Recife, 14 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.539/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.539/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº02053.003.539 /2021 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela Hapvida Assistência Médica Ltda relativas a "negativa de cirurgia";

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO que o contrato referente ao plano de saúde é o típico contrato de adesão, no qual as cláusulas são impostas verticalmente pela operadora ao consumidor, sem possibilidade de discussão; CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Hapvida Assistência Médica Ltda, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 -Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2022.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02011.000.038/2021
Recife, 16 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento nº 02011.000.038/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02011.000.038/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Pleito de instalação de dispensadores de álcool em gel nos ônibus da RMR como prevenção contra a pandemia do Covid-19, além da obrigatoriedade do uso de máscara. INVESTIGADO: Consórcio Grande Recife e Urbana-PÉ REPRESENTANTE: FEDERAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: remeter cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Avenida Visconde Suassuna, 99 Sala 28, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco T e l . (0 8 1) 3 1 8 2 7 4 7 5 — E - m a i l promotoriadetransporte@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.038/2021 — Procedimento Preparatório Na sequência, considerando o recebimento de resposta à diligência nº 02011.000.038/2021-0005, consistente na manifestação do Corpo de Bombeiros Militar por meio do Ofício nº 7/2022/CBMP - COMANDO GERAL, de 05 de janeiro de 2022, venham os autos conclusos para apreciação, inclusive na perspectiva de designação de audiência.

Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2022.

André Felipe Barbosa de Menezes,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01776.001.646/2021 — Notícia de Fato
Recife, 2 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01776.001.646/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01776.001.646 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; ASSUNTO: apurar notícia de comportamento inapropriado de estudantes do sexo masculino para com do sexo feminino, no âmbito da ESCOLA DE REFERENCIA EM ENSINO MEDIO OLINTO VICTOR CONSIDERANDO o teor da representação anônima formulada perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Disque 100/180, posteriormente remetida ao MPPE, na qual é relatado que: NA SEMANA DO DIA 16/11/2021 DOIS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REFERIDA ESCOLA ENTRARAM NO BANHEIROS FEMININO NO HORÁRIO DO BANHO E PEGOU NOS SEIOS DAS ALUNAS QUE ESTAVAM TOMANDO BANHO NO MOMENTO. O SUSPEITO SOUBE DAS VIOLAÇÕES E COMO FORMA DE PUNIÇÃO SUSPENDEU OS ALUNOS POR 02 DIAS AS VIOLAÇÕES SÃO RECORRENTES E JÁ ACONTECERAM MAIS O MENOS UMAS 04 VEZES. (sic) CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, VII, da Lei Estadual nº 12.280/2002 (Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno): “Ao aluno é assegurado o direito de ser respeitado por seus educadores, sendo proibida qualquer situação tendente a

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permitir: ... VII - tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto apurar notícia de comportamento inapropriado de estudantes do sexo masculino para com do sexo feminino, no âmbito da ESCOLA DE REFERENCIA EM ENSINO MEDIO OLINTO VICTOR;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Estado, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar inspeção na EREM OLINTO VICTOR, a fim de apurar os fatos denunciados e apresentar as medidas administrativas adotadas para a sua resolução, se for o caso;

3) após o decurso do prazo assinalado no item “2”, com ou sem resposta, à conclusão;

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2021.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, bem como a Assessoria Técnica em Matéria Constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, mediante a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

Documento assinado digitalmente por Rejane Strieder Centelhas em 11/01/2022 08h31min.

CONSIDERANDO que desde a formação do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o Procurador-Geral de Justiça expediu diversas recomendações (54 até a presente data), ora direcionadas aos membros do Ministério Público de Pernambuco, ora direcionadas às autoridades envolvidas, em especial ao Estado de Pernambuco e municípios pernambucanos, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que a circulação comunitária no estado da “ômicron”, nova variante do SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da COVID 19;

CONSIDERANDO que além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, ainda estão sendo registrados casos de pessoas infectadas por ambos os vírus, situação esta denominada de “flurona”, ou seja, quando o indivíduo é portador simultaneamente dos vírus da influenza e do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adoecimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

CONSIDERANDO que dados divulgados pelos meios de comunicação informam a existência de fila de espera de leitos de UTI, situação esta verificada nos piores momentos da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre vários motivos que podem ser elencados como causadores desse recrudescimento, destacam-se o relaxamento das medidas de distanciamento social, de proteção individual, da higiene sanitária, além da existência de bolsões de não vacinados, dentre outras;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, na qual todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que além do Plano de Contingência Estadual, há os planos de contingência municipais, onde estão previstas medidas para o enfrentamento de uma pandemia, dentre as quais a utilização de todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico vigente requer a tomada de medidas mais restritivas, a exemplo da ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e enfermaria, para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pela influenza e pelo SarSCoV-2, visto que muitos pacientes diagnosticados com citadas viroses, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, reservados para atendimento dos casos mais graves;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – já se pronunciou

PORTARIA Nº nº 02199.000.042/2020

Recife, 11 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02199.000.042/2020 — Procedimento Investigatório

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020 (alterada pela Portaria POR PGJ nº 541/2021), de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recomendando aos municípios um “conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos”, sugerindo “que essas medidas componham um “Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus”;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 616.691 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar eficientemente a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco conta até a presente data com um total de 643.307 casos confirmados e 20.310 óbitos;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço dos casos graves da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que alguns municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos;

CONSIDERANDO que apesar de até o presente momento ainda não ter sido concluída a vacinação de 100% da população maior de dezoito anos com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a melhora dos indicadores epidemiológicos justificou o fechamento de vários leitos de enfermaria e terapia intensiva, assim como a retomada da maioria das atividades sociais, a exemplo dos eventos festivos, fazendo com que a população relaxasse no uso das máscaras e no distanciamento social recomendado;

CONSIDERANDO que esse comportamento social, segundo especialistas, tem constituído um fator crucial na propagação dos vírus, pelo que se mostra necessário retomar algumas medidas restritivas adotadas no passado, visando o controle da infecção, a prevenção de óbitos e o distensionamento do sistema de saúde, novamente pressionado em razão do crescimento exponencial dos casos;

CONSIDERANDO que esse pensamento foi externado por alguns prefeitos na reunião promovida pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) com o Governador e várias secretarias de estado, inclusive com a participação do Ministério Público de Pernambuco, evento este ocorrido no dia 06.01.21 por videoconferência;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliação da rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19 e Influenza (H3N2), avanço na vacinação, reforço na fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas, tais como distanciamento social, uso correto de máscaras (obrigatório em todo o estado) e higiene sanitária;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagli Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata e ao Secretário Municipal da Saúde:

A) Quanto à ampliação da rede assistencial local:

a1) que retomem a execução dos seus Planos de Contingência Municipais, no que tange, notadamente, à adoção de providências voltadas à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19 e INFLUENZA, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, correspondentes ao porte populacional do seu município, reativando o funcionamento dos leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, enfim, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, sob a coordenação do estado, por meio das respectivas Gerências de Saúde (GERES), dentre outras providências;

a2) que sejam mantidas em pleno funcionamento a atenção primária, as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24 hs;

a3) em relação ao Hospital e Maternidade Petronila Campos, que procedam, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizando o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado.

B) Quanto à vacinação:

b1) que seja promovida ampla divulgação por todos os meios disponíveis da importância da vacinação contra a COVID-19 e doenças imunopreveníveis de âmbito estadual/nacional, realizando a busca ativa de indivíduos ainda não completamente imunizados, notadamente os mais vulneráveis;

b2) sejam reforçadas as equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com a ampliação dos horários de atendimento para atendimento da população;

b3) que o município analise a conveniência/necessidade de estabelecer a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinadas atividades, observadas as orientações médicas, a exemplo do que vem ocorrendo em diversas unidades federativas e nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

C) Quanto à fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas:

- c1) que sejam reforçadas as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, a exemplo do uso de máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem a contenção da disseminação das doenças infectocontagiosas;
- II – Encaminhe-se a presente recomendação à:
- a) ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde, para cumprimento, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, que informe as providências adotadas;
- b) à Câmara de Vereadores, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal do Idoso, para ciência.
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 11 de janeiro de 2022.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

nos termos do art. 16, §2o, c/c art. 36, ambos da RES no 003/2019, do CSMP;

COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2o, da RES no 003/2019, do CSMP;

ENCAMINHE-SE à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP) preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2o, da RES no 003/2019, do CSMP;

ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 13 de janeiro de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Recife, 13 de janeiro de 2022

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, art. 2º, inciso I, da Resolução (RES) nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório (PP) nº 01975.000.075/2021, instaurado para delimitar as partes e o objeto específico da denúncia de deposição irregular de lixo em terreno baldio localizado na rua José Francisco de Santana, nº.1668, no bairro do Janga, nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da RES nº. 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:;

NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício na 4ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4º, inciso V, da RES no. 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES no 003/2019, do CSMP;

REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES no 003/2019, do CSMP;

COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOPMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2o, da RES no 003/2019, do CSMP;

COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria,

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01644.000.165/2021

Recife, 17 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.165/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01644.000.165/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, titular da Promotoria de Justiça de Cabrobó, em exercício simultâneo na 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III e VI, da CF) e legais (arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12 /94), com esteio no artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85, no artigo 14 da Resolução n.003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e no artigo 2º, § 4º, da Resolução n. 23 /2007 do Conselho Superior do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a moderna acepção da legalidade preconiza não apenas a obediência às regras jurídicas plasmadas na Lei Maior e na legislação infraconstitucional, mas também aos princípios jurídicos, entendidos como mandamentos nucleares, disposições fundamentais que se irradiam sobre as diferentes normas, servindo de critério para sua compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe tônica e sentido harmônico;

CONSIDERANDO que do princípio constitucional da impessoalidade emergem, a um só tempo, a exigência de objetividade na gestão pública, vedada a concessão de "privilégios odiosos" incompatíveis com a forma republicana e o princípio nuclear da igualdade, a imprescindibilidade de estrita vinculação da atuação administrativa à consecução do interesse público primário e a imputação volitiva do ato administrativo ao órgão ou pessoa aos quais se vincula o agente público;

CONSIDERANDO que o postulado constitucional da moralidade impõe a observância de um conjunto de valores éticos (retidão de caráter, decência, decoro, boa fé etc) que estabelece um padrão de conduta a ser necessariamente seguido pelos agentes públicos como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública;

CONSIDERANDO que do princípio da eficiência decorre a

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exigência inarredável de otimização dos recursos públicos e o preenchimento dos cargos, funções e empregos públicos pelas pessoas mais capacitadas e mais aptas a obter melhor desempenho;

CONSIDERANDO que dos preceitos constitucionais supra dimana o princípio da acessibilidade aos cargos, funções e empregos públicos, o qual, consoante a brilhante preleção da Ministra Carmem Lúcia, consiste “no direito que tem o administrado de ingressar no serviço público, na Administração como agente e, por essa forma, de participar da gestão da coisa pública pelo provimento de cargos, empregos e funções”;

CONSIDERANDO que do arcabouço principiológico acima decorre que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal, nos termos da Súmula Vinculante n. 13;

CONSIDERANDO que, diversamente dos cargos políticos (v.g. Secretário Municipal), os cargos e funções administrativas estão na órbita de incidência do enunciado sumular vinculante, consoante jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (RE 579.951, rel. min. Ricardo Lewandowski, voto do min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 202 de 24-10-2008, Tema 66);

CONSIDERANDO que a utilização de bem público ou dos serviços de agente público para fins particulares constitui ato de improbidade administrativa que causa enriquecimento ilícito (art. 9º, da Lei n. 8.429/92), sujeitando-se o agente público às reprimendas da Lei;

CONSIDERANDO que o atentado aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade as instituições constituem atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao órgão ministerial incumbe a propositura de ação judicial com vistas à responsabilização do agente ou gestor público ímprobo (art. 17 da Lei n.8.429/92);

CONSIDERANDO a Manifestação Audívia n. 469672, referente à denúncia anônima de nepotismo e utilização indevida de bem público e de serviços de agente público formulada em desfavor do Prefeito Municipal Elioenai Dias dos Santos Filho;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 2º, § 4º, da Resolução n. 23 /2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e com o artigo 17 da Resolução n. 003/2019, o Ministério Público, de posse das informações que autorizem a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis ou de relevância social, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando, para tanto, procedimento preparatório.

CONSIDERANDO que as informações colhidas preliminarmente não foram suficientes para completa elucidação dos fatos, sendo imprescindível a colheita de outros elementos necessários para apuração da ocorrência de atos de improbidade administrativa à luz da lei 8.429/92, com as alterações promovidas recentemente pela Lei 14.230/2021, estando pendente resposta do gestor municipal quanto ao atendimento à Recomendação expedida nos autos do Procedimento Preparatório nº 01644.000.165/2021, além de outras medidas necessárias para instrução do feito, e a

previsão de sua conversão em Inquérito Civil, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE INSTAURAR, com fundamento no art. 14, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do §7º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) expedição de cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; 2) notificação do gestor municipal o Exmº Sr. Prefeito de Cabrobó/PE e do Secretário Municipal de Administração e Finanças, encaminhando-lhe cópia integral deste procedimento para conhecimento; 3) aguarde-se a resposta dos órgãos expedidos para complementação de informações.

Cumpra-se.

Cabrobó, 17 de janeiro de 2022.

Luiz Marcelo da Fonseca Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01635.000.020/2021

Recife, 17 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI

Procedimento nº 01635.000.020/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01635.000.020/2021

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que Academia de ginástica: Estabelecimento ou empresa prestadora de serviço, que oferece a comunidade em geral, ou a público específico, espaço para a prática de condicionamento físico de forma coletiva ou individual, com acompanhamento de profissional de nível superior devidamente habilitado em Educação Física, com ou sem a presença de aparelhos ou equipamentos de ginástica.

CONSIDERANDO avaliação física é um procedimento essencial do trabalho do Profissional de Educação Física e objetiva reunir elementos para fundamentar a sua decisão sobre o método, tipo de exercício e demais procedimentos a serem adotados para prescrição de exercício físico e desportivo;

CONSIDERANDO as informações que a Academia Atlético Fitness, situada na Rua Quinze de Novembro, 321, Centro, Amaraji/PE, esta funcionando irregularmente ao funcionar sem registro no Conselho da Categoria; não possuir certidão de Responsabilidade Técnica, sendo este documento obrigatório para solicitar o Alvará sanitário; além de funcionar sem profissional de educação física, estando o proprietário orientando quanto as atividades físicas, sem habilitação para tal, logo, exercendo ilegalmente a profissão.

RESOLVE O MIISTÉRIO PÚBLICO, CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando,

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, determino a expedição de ofício a a Prefeitura de Amaraji, para que no prazo de 10 (dez) dias informe sobre a concessão de alvará à academia Máximus Fitness, e a atual situação do alvará da academia Brenda Corpus.

Cumpra-se.

Amaraji, 17 de outubro de 2021.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02140.000.029/2021**

Recife, 17 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.029/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02140.000.029/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no funcionamento da Unidade da Saúde da Família Cajueiro Seco

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes; REPRESENTANTE: Anônimo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Outrossim, designe-se audiência para o dia 22/02/2022, às 09:00h, devendo a parte interessada (SMS-JG) ser intimada para tratar do caso em questão, através da plataforma Google Meeting, por videochamada de acesso à sala através do link <https://meet.google.com/xpz-oeup-bsn>

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de janeiro de 2022.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2022**
Recife, 14 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº
002/2022

O organizador do evento SHOW DE FORRÓ a ser realizado a ser realizado no Clube Estação do Forró, localizado na Vila Jundiá, Zona Rural, Jataúba-PE, neste ato representado por Claudivaldo Caetano da Silva portador do CPF nº 984.510.224-72, residente na Vila Jundiá, Zona Rural, Município de JATAÚBA/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA VI – Fica o organizador responsável por promover o evento de um SHOW DE FORRÓ, no dia 15/01/2022 no Clube Estação Forró, na Vila Jundiá, Zona Rural, Município de Jataúba/PE iniciando às 22:00h do dia 15/01/2022 e finalizando às 02:00h do dia 16/01/2022, sem tolerância;

CLÁUSULA VII- Fica o organizador do evento responsável pela verificação da apresentação de cartão de vacina e exame de COVID para ingresso no evento, em atendimento ao Decreto do Governo do Estado.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail; À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 14 de janeiro de 2022.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotora de Justiça

CLAUDIVALDO CAITANO DA SILVA
Organizador

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Jataúba

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2022 Recife, 17 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2022

O organizador do evento SHOW DE FORRÓ a ser realizado a ser realizado no Esporte Clube Society, localizado no Sítio Jatobazinho, Jataúba-PE, neste ato representado por José Joanilton Ferreira da Silva portador do CPF nº 263.629.938-61, residente no Sítio Jatobazinho, Zona Rural, Município de JATAÚBA/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de

adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA VI – Fica o organizador responsável por promover o evento de um SHOW DE FORRÓ, no dia 19/01/2022 no Esporte Clube Society, localizado no Sítio Jatobazinho, Jataúba-PE iniciando às 20:00h e finalizando às 02:00h, do dia 20/01/2022, sem tolerância;

CLÁUSULA VII- Fica o organizador do evento responsável pela verificação da apresentação de cartão de vacina e exame de COVID para ingresso no evento, em atendimento ao Decreto do Governo do Estado.

CLÁUSULA VIII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA IX – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA X – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA XI – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail; À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 17 de janeiro de 2022.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotora de Justiça
José Joanilton Ferreira da Silva
Organizador

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL **Notícia de Fato 02199.000.003/2022****Recife, 11 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02194.000.003/2022 — Notícia de Fato**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**

Notícia de Fato 02199.000.003/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 7.347/1985, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução-C SMP 03/2019 do Conselho Superior do MPPE (artigos 47-52) e, ainda:

CONSIDERANDO as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado";

CONSIDERANDO o teor da petição apresentada pelo Fórum Socioambiental da Aldeia informando a ocorrência frequente de perturbação do sossego na APA Aldeia Beberibe, especialmente em decorrência de eventos em propriedades particulares, causando transtornos aos vizinhos e aos animais da fauna silvestre;

CONSIDERANDO a peculiaridade da região da Unidade de Conservação - APA Aldeia Beberibe, em razão de ser habitat de diversos espécimes da fauna silvestre que possuem diferentes graus de tolerância à emissão de ruídos sonoros;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação dos órgãos envolvidos com a fiscalização da emissão de ruídos sonoros, de modo a estabelecer um protocolo de atuação para garantir o respeito à lei, a preservação do sossego dos moradores e o respeito ao meio ambiente natural;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 225 da Constituição Federal, que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO os princípios e instrumentos previstos na Lei nº 11.428, de 22 /12/2006, que "Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica", regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21.11.2008;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e a Lei Estadual nº 13.787, de 08 de junho de 2009, que "Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 002/1990 do CONAMA e na Lei Estadual nº 12.789/2005, que "Dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.692, de 17.03.2010, que "declara como Área de Proteção Ambiental - APA a região que compreende parte dos Municípios de Camaragibe, Recife, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Araçoiaba, São Lourenço da Mata e Paudalho";

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Manejo da Unidade de Conservação APA Aldeia Beberibe;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 e seguintes da Lei Municipal nº 2.753 /2019 (Plano Diretor de São Lourenço da Mata), que versam sobre os usos geradores de incomodidades;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL nos termos deste edital:

DATA, HORA E LOCAL: 10/02/2022, às 14:00h, através da Plataforma Google Meet, com o seguinte link de acesso: meet.google.com/wmi-eynn-bnp

OBJETIVO: Definir um protocolo de atuação para articulação dos diversos órgãos estaduais e municipais envolvidos com o exercício do poder de polícia para coibir o abuso na utilização de fontes sonoras nos limites da APA Aldeia Beberibe, através de um planejamento da atuação e da colaboração com a sociedade civil organizada.

REGULAMENTO: Considerando a necessidade de ordenamento das intervenções, as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar através do chat para intervenções sobre o tema por 03 (três) minutos cada, tendo o interlocutor, se desejar, igual tempo para considerações, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de tréplica em igual tempo.

AGENDA/HORÁRIOS:

14h - 14h10m - Abertura dos trabalhos;

14h10m – 14h10m – Exposição do objeto da audiência pelo Promotor de Justiça coordenador da audiência pública

14h20min – 14h45min - Pronunciamento do Fórum Socioambiental de Aldeia

14h45min – 15h00min - Pronunciamento da Polícia Militar, especialmente sobre: o efetivo destacado para a região da APA Aldeia Beberibe; o procedimento atualmente adotado no caso de chamados relacionados com perturbação de sossego decorrentes de eventos em residências privadas; a existência de articulação com os Municípios da APA Aldeia Beberibe

15h00min - 15h30min - Pronunciamento das ademais autoridade de segurança pública presentes

15h30min - 16h00min - Pronunciamento dos membros do Ministério Público presentes e representantes dos Municípios integrantes da APA Aldeia Beberibe

16h00min - 17hmin - Exposição dos demais presentes sobre as demandas pertinentes ao tema da audiência pública, abrindo-se debate, com inscrições nos termos acima

17h00min – 17h30 – Apresentação de minuta de Termo de Cooperação Técnica e demais encaminhamentos da coordenação da audiência

17h30min - Encerramento dos trabalhos.

NOTIFIQUEM-SE PARA COMPARECIMENTO:

1. O Conselho Gestor da APA Aldeia Beberibe

2. O Fórum Socioambiental de Aldeia

3. O Município de São Lourenço da Mata, por sua procuradoria-geral, solicitando o comparecimento com os representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais secretarias envolvidas nas medidas de fiscalização de eventos que causem perturbação do sossego

4. Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata

5. O Comando da Polícia Militar para pronunciamento, especialmente sobre: especialmente sobre: o efetivo destacado para a região da APA Aldeia Beberibe; o procedimento atualmente adotado no caso de chamados relacionados com perturbação de sossego decorrentes de eventos em residências privadas; a existência de articulação com os Municípios da APA Aldeia Beberibe

6. O Diretor Executivo da SDS

7. A Delegacia de Meio Ambiente

8. A 1ª Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA ENCAMINHE-SE CONVITE:

1. O Centro de Apoio às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente

2. Os Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Meio Ambiente das Comarcas de Camaragibe, Recife, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Araçoiaba e Paudalho, com a sugestão de notificação dos representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais secretarias/órgãos envolvidos com as medidas de fiscalização de eventos que causem perturbação do sossego Nomeio secretária da audiência pública, para os assentamentos necessários, a servidora ministerial Vanessa Fernandes Guedes Costa.

Providencie-se a gravação da audiência por meios eletrônicos.

Da audiência, lavre-se ata circunstanciada no prazo de cinco dias, encaminhando a ao Exmo. Sr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça, junto com o extrato, o

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Luís Sávio Laureiro da Silveira

COORDENADOR DE GABINETE

Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qual deve ser afixado na sede da unidade, publicado no DOE e comunicado aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados.

Providencie-se relatório ao final dos trabalhos, nos termos do artigo 51 da Resolução 03/2019 do CSMP.

Registro que as deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 52 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como afixe-o na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Expeçam-se as notificações e convites necessários, enviando-se cópia do Edital.

São Lourenço da Mata, 11 de janeiro de 2022.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

Corte de Contas Estadual.

Nova data para a sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente comunicada, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, Jornal de Grande e divulgação no site www.mppe.mp.br (link "licitações").

Recife, 17 de janeiro de 2022.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.01.17 20:48:58 -03'00'

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês:

Dezembro 2021

Recife, 17 de janeiro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Dezembro 2021

*Processo remetido pela Secretaria da Promotoria, por equívoco, à Secretaria Judicial em 03/12/2019. Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 11 de janeiro de 2022

Adriana Gonçalves Fontes

16ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício

Joselaide Bezerra Nunes

Técnica Ministerial (matr.188.993-1)

Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

Recife, 17 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

“SINE DIE”

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2021

CONCORRÊNCIA N.º 003/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público de Pernambuco comunica aos interessados do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2021 - CONCORRÊNCIA N.º 003/2021, objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção, por regime de execução por preço unitário, da Torre Sede Única do MPPE, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais Anexos do Edital, que foi adiada "sine die", a data de realização da sessão pública de abertura do referido certame, a qual se encontrava marcada para o dia 20/01/2022, quinta-feira às 10hs, em função da falta de tempo hábil para manifestação da área técnica demandante do MPPE acerca dos questionamentos formulados por licitantes e pela

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 122/2022

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.01.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.01.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Matroianni de Oliveira Mendes	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

ANEXO DO AVISO nº 06/2022-CSMP

IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02412.000.141/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.141/2021
2.	01884.000.005/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.005/2022
3.	02286.000.001/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.001/2022
4.	02053.002.167/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.167/2021
5.	01668.000.171/2021	PJDC Ipubi	PA 01668.000.171/2021
6.	01923.000.083/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.083/2021
7.	02058.000.015/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.015/2021
8.	02058.000.015/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.015.2021
9.	02411.000.013/2020	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC 02411.000.013/2020
10.	01973.000.597/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.597/2021
11.	01973.000.591/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.591/2021
12.	02053.002.359/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.359/2021
13.	01979.000.643/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01979.000.643/2021
14.	02271.000.116/2020	1ª PJDC Surubim	IC 02271.000.116/2020
15.	01998.001.100/2021	27ª PJDC Capital	PP 01998.001.100/2021
16.	01998.001.060/2021	26ª PJDC Capital	PP 01998.001.060/2021
17.	02140.000.281/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.281/2021
18.	02230.000.016/2022	1ª PJ Belo Jardim	IC 02230.000.016/2022
19.	02256.000.375/2021	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.375/2021
20.	01706.000.039/2021	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.039/2021
21.	IC 02144.000.023/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.023/2021
22.	02053.002.198/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.198/2021
23.	02230.000.016/2022	PJ Belo Jardim	IC 02230.000.016/2022
24.	02055.000.148/2021	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.148/2021
25.	02143.000.016/2021	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02143.000.016/2021
26.	01939.000.215/2021	1ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.215/2021
27.	02302.000.135/2020	3ª PJC Ipojuca	IC 02302.000.135/2020
28.	01923.000.027/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.027/2022

29.	02271.000.097/2021	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.097/2021
30.	02271.000.171/2020	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.171/2020
31.	02271.000.102/2021	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.102/2021
32.	02053.003.515/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.515/2021
33.	02053.003.514/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.514/2021
34.	02053.002.726/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.726/2021
35.	02256.000.029/2022	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.029/2022
36.	01907.000.016/2021	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.016/2021
37.	01884.000.682/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.682/2021
38.	01998.000.452/2021	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.452/2021
39.	02271.000.105/2021	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.105/2021
40.	01923.000.026/2022	3ª PJ Olinda	IC 01923.000.026/2022
41.	02308.000.128/2021	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.128/2021
42.	01907.000.017/2021	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.017/2021
43.	01927.000.167/2021	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.167/2021
44.	01891.001.086/2021	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.086/2021
45.	02053.003.539/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.539/2021
46.	01998.001.668/2021	27ª PJDC Capital	IC 01998.001.668/2021
47.	02058.000.022/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.022/2021
48.	02058.000.023/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.023/2021
49.	02058.000.029/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.029/2021
50.	02058.000.048/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.048/2021
51.	01884.000.489/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.489/2021

IV.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.000.091/2021	35ª PJDC Capital	PP em IC
2.	01975.000.187/2021	4ª PJDC Paulista	PP em IC
3.	01879.000.248/2021	2ª PJDC Petrolina	NF em PP
4.	01975.000.075/2021	4ª PJDC Paulista	PP em IC
5.	02326.000.157/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
6.	02144.000.446/2020	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
7.	01975.000.075/2021	4ª PJDC Paulista	PP em IC

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
----	---------------------	--------------	-----------------------------------

1.	01654.000.058/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.058/2021
2.	02053.001.601/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.601/2020
3.	01637.000.023/2020	PJ Belém de Maria	PA 01637.000.023/2020
4.	2019/90108	1ª PJ Criminal de Ipojuca	PIC 01/2019
5.	02053.001.036/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.036/2020
6.	2018/163305	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 11/2020
7.	02053.001.639/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.639/2020
8.	02053.001.003/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.003/2020
9.	2017/2823007	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 10/2020
10.	02053.000.523/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.523/2020
11.	2012/880092	PJ Tuparetama	IC 001/2011
12.	2012/881458	PJ Tuparetama	IC 002/2014
13.	02309.000.007/2020	3ª PJC Palmares	NF 02309.000.007/2020
14.	01998.000.863/2020	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.863/2020
15.	01998.000.842/2020	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.842/2020
16.	02053.001.040/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.040/2020

IV.IV - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	008654859.2021.8.17.2001	1ª PJC de Camaragibe	Suspeição no processo 008654859.2021.8.17.2001
2.	2022/7090	9ª PJC Capital	Suspeição no processo 00433-91.2021.8.17.2001

IV.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01791.000.014/2020	PJ Vertentes	Expedição de recomendação no IC 01791.000.014/2020
2.	S/N	3ª PJ Serra Talhada	Expedição de recomendação nº 001/2022
3.	S/N	PJ Carpina	Expedição de recomendação nº 001/2022
4.	S/N	PJ Carpina	Expedição de recomendação nº 002/2022
5.	01578.000.001/2020	PJ Jurema	Expedição de recomendação no IC 01578.000.001/2020
6.	01708.000.011/2020	PJ Serrita	Expedição de recomendação no PA 01708.000.011/2020
7.	01851.000.001/2020	4ª PJDC Petrolina	Expedição de recomendação no IC 01851.000.001/2020
8.	S/N	4ª PJDC Caruaru	Expedição de recomendação nº 001/2022

9.	S/N	PJ Altinho	Expedição de recomendação nº 001/2022
10.	S/N	PJ João Alfredo	Expedição de recomendação nº 001/2022
11.	S/N	PJ João Alfredo	Expedição de recomendação nº 002/2022
12.	01708.000.012/2020	PJ Serrita	Expedição de recomendação no SIM 01708.000.012/2020
13.	02256.000.029/2022	1ª PJ Pesqueira	Expedição de recomendação no SIM 02256.000.029/2022
14.	02140.000.041/2022	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Expedição de recomendação no SIM 02140.000.041/2022
15.	02226.000.003/2020	1ª PJ Belo Jardim	Expedição de recomendação no SIM 02226.000.003/2020
16.	01782.000.001/2020	PJ Canhotinho	Expedição de recomendação no SIM 01782.000.001/2020
17.	S/N	2ª PJ Bonito	Expedição de recomendação nº 001/2022
18.	S/N	PJ Verdejante	Expedição de recomendação nº 001/2022
19.	02075.000.161/2020	PJDC Goiana	Expedição de recomendação nº 001/2022

IV.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	44ª Sessão Ordinária	2016/24299847	2016/2429847

IV.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02142.000.115/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Declaração de suspensão no procedimento SIM nº 02142.000.115/2021
2.	02058.000.060/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018 /224436 para o SIM 02058.000.060/2021
3.	02058.000.056/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/28223 para o SIM 02058.000.056/2021
4.	02058.000.055/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/28233, para o SIM 02058.000.055/2021
5.	02058.000.059/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019 /207842 para o SIM 02058.000.059/2021

6.	02058.000.071/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2015 /1995888, para o SIM 02058.000.071/2021
7.	02058.000.068/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2017 /2638276 para o SIM 02058.000.068/2021
8.	02058.000.069/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2017 /2708313 para o SIM 02058.000.069/2021
9.	02058.000.070/2021	10ª PJDC da Capital	Migração do Auto 2017 /2709553 para o SIM 02058.000.070/2021
10.	02058.000.065/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2016 /2363668 para o SIM 02058.000.065/2021
11.	02058.000.066/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/43588, para o SIM 02058.000.066/2021
12.	02058.000.067/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018 /232661 para o SIM 02058.000.067/2021
13.	02058.000.137/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2015/2111873 para o SIM 02058.000.137/2021
14	02058.000.136/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2015/2111810 para o SIM 02058.000.136/2021
15	02058.000.138/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2020/63215 para o SIM 02058.000.138/2021
16	02058.000.061/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018 /407825 para o SIM 02058.000.061/2021
17.	01998.001.731/2021	26ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/391731 para o SIM 01998.001.731/2021
18.	S/N	PJ Pedras	Celebração de ANPC no processo judicial nº 0000002.02.2021.8.17.3100
19.	02053.002.214/2021	19ª PJDC Capital	Migração do Auto 2008/14360 para o SIM 02053.002.214/2021
20.	02271.000.091/2021	1ª PJ Surubim	Migração do Auto 2013/1297717 para o SIM 02271.000.091/2021
21.	01872.000.693/2021	2ª PJDC Petrolina	Migração do Auto 2018/256773 para o SIM 01872.000.693/2021
22.	01669.000.020/2022	1ª PJ Itamaracá	Migração do Auto 2019/45906 para o SIM

			01669.000.020/2022
23.	01669.000.022/2022	1ª PJ Itamaracá	Migração do Auto 2014/1668974 para o SIM 01669.000.022/2022
24.	01998.000.842/2020	44ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/211881 para o SIM 01998.000.842/2020

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro (a): Yélena de Fátima Monteiro Araujo
1.	19.20.2221.0004009/2021-95
2.	19.20.2221.0000502/2021-15
3.	19.20.2221.0012737/2021-52
4.	19.20.2221.0013180/2021-22
5.	19.20.2221.0015251/2021-74

Nº	Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	19.20.2221.0004010/2021-68
2.	19.20.2221.0004267/2021-16



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Dezembro 2021

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	00	31	31	00	27	04	
7º Cristiane de Gusmão Medeiros Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação)*	03 57	26 00	29 57	00 00	29 22	00 35	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	46	44	90	00	40	50	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	41	00	41	00	21	20	*Férias de 09 a 23/12
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação) Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação)	- 00 24	- 32 00	- 32 24	- 00 00	- 28 16	- 04 08	*GAECO
TOTAL DA 1ª CÂMARA	171	133	304	00	183	121	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	00	26	26	00	26	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	23	45	68	00	58	10	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto*	11	00	11	00	11	00	*Central de Recursos Criminais
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (p/acumulação)	- 00	- 26	- 26	- 00	- 26	- 00	*Corregedor Substituto
22º Dr. José Correia de Araújo* Drª Ericka Garmes P. Veras (convocado) Dr. André Silvani da Silva Carneiro (convocado) Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação)	- 08 01 00	- 00 00 44	- 08 01 44	- 00 00 00	- 08 01 26	- 00 00 18	*Central de Recursos Criminais
TOTAL DA 2ª CÂMARA	43	141	184	00	156	28	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	19	35	54	00	38	16	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	02	54	56	00	52	04	
6º Drª Eleonora de Souza Luna* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação) Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/acumulação)	00 02 07	00 00 51	00 02 58	00 00 00	00 02 38	00 00 20	*Férias
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz*	30	09	39	00	27	12	*Férias de 01 a 20/12
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti* Dr. André Silvani da Silva Carneiro (convocado)	01 00	00 30	01 30	00 00	01 27	00 03	*Férias de 23/11 a 22/12
TOTAL DA 3ª CÂMARA	61	179	240	00	185	55	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	00	44	44	00	38	06	
17º Carlos Alberto Pereira Vitorio Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação)	00 01	40 07	40 08	00 00	33 08	07 00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade *	02	09	11	00	10	01	*Licença médica de 06 a 26/12
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	29	50	79	00	62	17	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade*	04	29	33	00	33	00	*Licença médica a partir de 16/12
TOTAL DA 4ª CÂMARA	36	233	269	00	234	35	
15º Lucila Varejão Dias Martins* Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (p/acumulação)	- 13	- 49	- 62	- 00	- 62	- 00	*Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar
18º Dr. Aginaldo Fenelon de Barros* Drª Paula Catherine de L. A. Ismail (convocado) Drª Ericka Garmes P. Veras (convocado)	00 26 00	00 00 54	00 26 54	00 00 00	00 25 33	00 01 21	Port. 3158/2021 *Férias
23º Drª Giani Maria do Monte Santos* Dr. André Silvani da Silva Carneiro (convocado) Dr. Roberto B. Catunda Sobrinho (convocado)	- 03 00	- 00 59	- 03 59	- 00 00	- 03 59	- 00 00	*Assessoria Técnica PGJ
24º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho*	12	12	24	00	24	00	*Férias de 11 a 30/12
25º Drª Áurea Rosane Vieira Dr. André Silvani da Silva Carneiro (convocado)	08 05	71 00	79 05	00 00	33 05	46 00	

TOTAL DA CÂMARA REGIONAL	67	245	312	00	244	68	
TOTAL GERAL	378	931	1.309	00	1.002	307	

**DEZEMBRO 2021: (60) SESENTA PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
538269-0*	Promotoria de Justiça de Olinda	09/10/2019
558639-8	Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	07/04/2021
553853-8	Promotoria de Justiça de Olinda	11/05/2021
561708-3	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	18/08/2021
559432-3	Promotoria de Justiça de Vitória	05/08/2021
561718-9	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	24/08/2021
559809-4	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	04/08/2021
556617-4	Promotoria de Justiça de Vitória	17/09/2021
558707-1	Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco	27/09/2021
384888-0	Promotoria de Justiça de Betânia	29/10/2021
564614-8	Promotoria de Justiça de Paulista	29/10/2021
562079-1	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	03/11/2021
565819-7	Promotoria de Justiça de Igarassu	04/11/2021
539506-2	Promotoria de Justiça de Saloá	10/11/2021
565943-8	Promotoria de Justiça de João Alfredo	11/11/2021
555851-2	Promotoria de Justiça de Vicência	29/11/2021
545411-5	Promotoria de Justiça de Caruaru	26/11/2021
394190-8	Promotoria de Justiça de Petrolina	17/11/2021
566210-8	Promotoria de Justiça de Macaparana	24/11/2021
561131-2	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer	24/11/2021
559758-2	Promotoria de Justiça de Sairé	25/11/2021
547446-6	Promotoria de Justiça de Betânia	25/11/2021
550819-4	Promotoria de Justiça de Bezerros	25/11/2021
545288-6	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	25/11/2021
553740-6	Promotoria de Justiça de Caruaru	26/11/2021
560589-4	Promotoria de Justiça de São Caetano	04/11/2021
565980-1	Promotoria de Justiça de Igarassu	09/12/2021
564979-4	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	10/12/2021
550157-9	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	02/12/2021
529030-0	Promotoria de Justiça de Arcoverde	02/12/2021

553847-0	Promotoria de Justiça de João Alfredo	01/12/2021
560911-6	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer	13/12/2021
567141-2	Promotoria de Justiça - 11ª PJ Capital	15/12/2021
566354-5	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	15/12/2021
565976-7	Promotoria de Justiça de Igarassu	15/12/2021
564895-3	Promotoria de Justiça - 11ª PJ Capital	16/12/2021
553258-3	Promotoria de Justiça de Custódia	16/12/2021
564581-4	Promotoria de Justiça de Petrolina	16/12/2021
538845-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	17/12/2021
563943-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	17/12/2021
559099-8	Promotoria de Justiça de Vicência	20/12/2021
566028-0	Promotoria de Justiça de Vicência	20/12/2021
563915-6	Promotoria de Justiça - 5ª PJ Capital	22/12/2021
558863-4	Promotoria de Justiça - 7ª PJ Capital	20/12/2021

*Processo remetido pela Secretaria da Promotoria , por equívoco, à Secretaria Judicial em 03/12/2019.
Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 11 de janeiro de 2022

Adriana Gonçalves Fontes
16º Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal , em exercício

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal